



**DECRETO Nº 2.653/2023**

**ALTERA O DECRETO Nº 2.383/2022, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, PREVISTO NA LEI N.º 3.931/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL**, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a publicação de edital para a chamada de alunos ao programa de transporte técnico e universitária, decorrente da Lei Municipal nº 3.931 de 2022, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contemplar demandas, antes não previstas, para atender à solicitação dos Municípios, incluindo itinerário e para otimizar o emprego de recursos públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.383/2022, com a inclusão do inciso V, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** O Transporte Universitário a que alude o **artigo 1º** será oferecido a partir do segundo semestre letivo de 2022, no modo rodoviário, através de veículos da frota do município de Paraíba do Sul ou de empresas terceirizadas contratadas através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, bem como excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013, atendendo, inicialmente, as seguintes localidades, doravante chamadas de LINHAS:

- I – Miguel Pereira, no período noturno;
- II - Três Rios, no período noturno;
- III – Valença, no período noturno;
- IV - Vassouras, no período noturno.
- V – Petrópolis, no período noturno, a partir do segundo semestre de 2023.”



**Art. 2º** Fica alterado o § 1º do artigo 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O serviço do Transporte Universitário deverá ser proporcional à demanda dos alunos que dele utilizarem, variando o número de veículos para cada linha de acordo com o número de alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino das cidades citadas no Art. 6º deste Decreto.

§1º Se conveniente, o município disponibilizará veículos específicos para cada linha, desde que haja um mínimo de 15 (quinze) estudantes regularmente matriculados por período.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paraíba do Sul, 31 de maio de 2023.**

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**